

FUNDACAO NACIONAL DE ARTES

Termo de Referência 104/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
104/2026	403201-FUNDACAO NACIONAL DE ARTES	MARCOS LANDEIRA COELHO	13/08/2026 17:59 (v 0.4)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		01531.001012/2026-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
(Processo Administrativo nº 01531.001012/2026-63)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença para uso de software, válida pelo período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período até o limite da legislação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição de software Canva PRO	26077	Un	06	R\$ 447,76	R\$ 2.686,56
2	Subscrição de software CapCut PRO	26077	Un	06	R\$ 573,36	R\$ 3.440,16
3	Subscrição de software Remini PRO	26077	Un	03	R\$ 1.024,74	R\$ 3.074,22
TOTAL						R\$ 9.200,94

Tabela 1

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Fica estabelecido que os 3 (três) itens constantes do termo de referência poderão ser fornecidos por pessoas jurídicas distintas, não sendo exigida a concentração de todos os itens em um único fornecedor. A contratação de cada item poderá ser independente e autônoma, observando-se, para cada um, a proposta mais vantajosa e a respectiva habilitação, sem que isso implique qualquer vínculo solidário ou responsabilidade subsidiária entre os fornecedores escolhidos.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado pois as licenças de software são indispensáveis às atividades permanentes de divulgação da Coordenação Geral de Comunicação da Funarte, não se limitando a uma demanda pontual. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a vigência plurianual é a opção mais vantajosa por assegurar a continuidade do serviço, garantir previsibilidade orçamentária, reduzir custos com novos processos licitatórios e evitar a interrupção do licenciamento.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de licenças de softwares especializados para geração, edição e tratamento de conteúdos digitais, indispensáveis ao atendimento das demandas institucionais da Coordenação Geral de Comunicação da Funarte – CGCOM. O crescimento contínuo da produção de conteúdos destinados ao Portal GOV.BR, às redes sociais oficiais e aos demais canais de comunicação da Fundação exige ferramentas tecnológicas que proporcionem maior qualidade, produtividade, padronização e agilidade na elaboração de materiais gráficos, audiovisuais e fotográficos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- 1. ID PCA no PNCP: 26963660000161-0-000001/2026.
- 2. Data de publicação no PNCP: 15/07/2025.
- 3. Id do item no PCA: 245/2026.
- 4. Classe/Grupo: 131 – SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.
- 5. Identificador da Futura Contratação: 245/2026.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.4. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2026 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Fundação Nacional de Artes – Funarte, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
N1	Software como serviço - SAAS

Tabela 2

ALINHAMENTO AO PDTIC 2024-2027			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada

Tabela 3

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A solução de TIC consiste na contratação de licenças de uso de software, para um período de 12(doze) meses, com pagamento em parcela única e possibilidade de reajuste a cada período de 12 (doze) meses.
- 3.3. Contratação de licenças dos seguintes produtos: Canva Equipes PRO, Capcut PRO e Remini.
- 3.4. **Item 01 - Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Canva PRO para Equipes (6 pessoas).**
- 3.5. Possibilitar o acesso de múltiplas pessoas à plataforma, por meio de contas individuais – com no mínimo 6 (seis) acessos simultâneos.
- 3.6. Possibilitar a produção gráfica de artes digitais para serem veiculadas em redes como Instagram, Facebook e WhatsApp.
- 3.7. Possibilitar a produção de cartazes, panfletos, cartilhas e todo tipo de produto gráfico impresso.
- 3.8. Possibilitar a montagem de kit da identidade visual da Funarte (com logo, paletas de cores, fotos, imagens, fontes etc) e disponibilizá-lo para toda a equipe.
- 3.9. Ter desenvolvimento de peças gráficas com layouts próprios.
- 3.10. Ter desenvolvimento de peças gráficas com templates preexistentes e exclusivos para assinantes.
- 3.11. Exportar arquivos em formatos JPG, PNG, PDF e outros.
- 3.12. Criar e exportar de imagens com fundo transparente.
- 3.13. Contar com ferramentas de tratamento de imagens fotográficas.
- 3.14. Contar com ferramentas de edição de vídeos, e, por consequência, exportação desses.
- 3.15. Ofertar um banco de imagens (fotográficas e vetoriais) diverso e exclusivo para assinantes.
- 3.16. Possibilidade de inserção de novas imagens, fontes e formas gráficas.
- 3.17. Contar com acesso via software no desktop, celular e no navegador.
- 3.18. Possibilitar a constituição de um fluxo de trabalho em equipe e criação e compartilhamento de arquivos entre contas, e
- 3.19. Ter acessibilidade, ser intuitiva e prezar pela usabilidade. Assinatura da plataforma de design gráfico profissional de mercado Canva PRO Equipe de 06 (seis) pessoas.
- 3.20. **Item 02 – Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Capcut Pro (6 pessoas).**
- 3.21. Possibilitar o acesso da plataforma, utilizando o computador/dispositivo móvel da Comunicação.
- 3.22. Possibilitar a edição profissional de vídeos para veiculação em nossas mídias sociais.
- 3.23. Oferecer acesso a uma ampla gama de recursos avançados de edição de vídeo, como ajustes precisos de cor, filtros premium, efeitos especiais, transições personalizadas e muito mais.
- 3.24. Exportar vídeos em resoluções mais altas, garantindo qualidade excepcional para produções profissionais e publicações em plataformas de vídeo de alta definição.
- 3.25. Eliminar anúncios, para uma experiência de edição sem interrupções e sem distrações.
- 3.26. Suporte ao cliente prioritário, garantindo respostas rápidas e soluções eficientes para quaisquer problemas ou dúvidas relacionadas à aplicação.
- 3.27. Acesso a atualizações exclusivas e recursos adicionais, garantindo que estejam sempre atualizados com as últimas tendências e ferramentas de edição de vídeo.
- 3.28. O CapCut Pro é compatível com uma variedade de dispositivos móveis, garantindo que os usuários possam editar vídeos de forma conveniente em qualquer lugar, a qualquer momento.
- 3.29. Recursos de colaboração avançados, como compartilhamento de projetos e edição em equipe, permitem que vários usuários trabalhem juntos em um mesmo projeto de vídeo de forma eficiente.
- 3.30. Além disso, a versão Pro do aplicativo possui uma ferramenta que legenda os vídeos, o que tem também na versão gratuita, mas é muito escassa. Já na versão Pro, existe uma variedade de formatos que dá para personalizar conforme nossa identidade visual, além disso a legendagem de vídeos é uma prática essencial para garantir acessibilidade, aumentar o engajamento, melhorar

a compreensão do conteúdo e ampliar o alcance global. É uma estratégia eficaz para tornar o conteúdo mais inclusivo, atrativo e relevante para uma audiência diversificada.

3.31. Assinatura da plataforma de vídeo para uma equipe de 06 (seis) pessoas.

3.32. Item 03 - Contratação de empresa especializada na disponibilização de assinatura anual do Remini PRO (3 pessoas).

3.33. Licença de uso anual da plataforma.

3.34. Acesso à versão Pro/Premium, durante toda a vigência contratual.

Importante salientar que a Funarte possui perfil ativo nas plataformas Canva Pro e CapCut Pro, no qual se encontram armazenados projetos, modelos, arquivos e demais conteúdos institucionais utilizados pela equipe. Dessa forma, para a nova contratação, é desejável que, sempre que tecnicamente possível, seja assegurada a continuidade da utilização desse perfil já existente, preservando o histórico de trabalhos, as configurações existentes e a continuidade das atividades, de modo a evitar perda de informações, retrabalho e interrupções na execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Possibilitar a criação, edição e tratamento de conteúdos digitais, incluindo imagens, peças gráficas e materiais audiovisuais, de forma a atender às demandas institucionais de comunicação.

4.1.2. Disponibilizar recursos que assegurem facilidade de uso, reduzindo a curva de aprendizado dos usuários, bem como garantir compatibilidade e integração com o ambiente tecnológico já utilizado pela instituição, preservando a continuidade dos fluxos de trabalho existentes.

4.1.3. Solução deve prover suporte para eventuais questionamentos, dúvidas e problemas com a usabilidade da plataforma.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica, na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades, sem custos adicionais, a contar da data de instalação dessas licenças e durante todo o prazo de vigência contratual.

4.5. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante durante todo o período contratual.

4.6. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 08:00h às 18:00h em dias úteis.

Requisitos Temporais

4.7. Os serviços deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.9. Caso algum dos prazos não possa ser atendido por motivo fortuito, a contratada deverá informar a contratante antes do estouro do prazo inicial e solicitar prazo adicional que deverá ser analisado pela Funarte, que poderá acatar ou não. Em caso de não autorizar poderão ser aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência e na Lei 14.133 de 2021.

4.10. Após o fornecimento das licenças pela contratada o gestor ou o fiscal técnico do contratante deverá emitir o Termo de Recebimento Provisório (TRP) em até 03 (três) dias úteis e, a partir disso, iniciar o processo de análise e conformidade das licenças.

4.11. Caso haja alguma inconformidade com qualquer uma das licenças fornecidas, a contratada deverá corrigi-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação por parte do contratante.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.12. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Funarte.

4.13. Os serviços executados no ambiente em nuvem, deverão considerar a presença de controles lógicos, de modo a prevenir ataques que comprometam a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados presentes no repositório.

4.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de todos os dados ou informações do contratante ou suas representações obtidas em função da prestação do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

4.15. Atendimento à legislação pertinente a Segurança da Informação, principalmente à INSTRUÇÃO NORMATIVA GSI/PR Nº 3, DE 28 DE MAIO DE 2021, que Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal, bem como ao Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal, além da NC14 /IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação para o tratamento da informação em ambiente de computação em nuvem.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.16. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.16.1. A solução deve fornecer instruções de operação preferencialmente em português. Caso os softwares não possuam tradução, as instruções devem ser fornecidas em inglês, com linguagem clara e objetiva, preferencialmente em formato eletrônico.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.17. Não se aplica.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.18. Não se aplica.

Requisitos de Implantação

4.19. A ferramenta preferencialmente será disponibilizada em plataforma em nuvem, sem necessidade de implantação local.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.20. Trata-se da garantia de manutenção da disponibilidade do serviço, complementar à garantia legal, a qual será de 12 (doze) meses, prazo contratual, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

4.21. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto no regime 5x8 (cinco dias por semana, de segunda a sexta, oito horas por dia entre 9 e 18h);

4.22. O suporte remoto poderá ser executado por serviço telefônico e/ou Internet, em caso de resolução tempestiva de falhas;

4.23. O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.

4.24. A solução deverá, sempre que houver disponibilidade técnica e comercial por parte do fabricante, prever mecanismo que possibilite à Contratante assumir diretamente a manutenção das licenças junto ao fabricante, inclusive mediante pagamento direto, caso a Contratada deixe de cumprir suas obrigações contratuais, encerre suas atividades, torne-se impossibilitada de executar o contrato ou ocorra qualquer evento que comprometa a continuidade do licenciamento.

4.24.1. O mecanismo previsto no item anterior tem por finalidade assegurar a continuidade da utilização da solução até a conclusão de novo procedimento de contratação, evitando a suspensão ou o cancelamento das licenças por fatos não atribuíveis à Contratante.

Requisitos de Experiência Profissional

4.25. A contratada deverá possuir equipe técnica com expertise na solução para resolução de incidentes e suporte técnico;

Requisitos de Formação da Equipe

4.26. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.27. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, contendo as informações necessárias para a disponibilização das licenças contratadas e, quando aplicável, para inclusão, exclusão, remanejamento ou renovação durante a vigência da contratação.

4.28. A OS indicará o serviço, a quantidade a quantidade de licenças a serem disponibilizadas, a modalidade do licenciamento, os

usuários, quando aplicável, bem como demais informações necessárias à execução do objeto.

4.29. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24(vinte e quatro) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana de maneira eletrônica.

4.30. A execução do serviço deve ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.31. A Contratada deverá acompanhar a execução do objeto durante toda a vigência da contratação, monitorando a disponibilidade das licenças, comunicando tempestivamente à Funarte qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do serviço e adotando as providências necessárias para sua regularização.

4.32. Sempre que identificada indisponibilidade, expiração, suspensão ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização das licenças por motivo imputável à Contratada, esta deverá promover sua regularização nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, sem ônus adicional para a Funarte.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.33. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade da Funarte e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos causados a Fundação ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

4.34. A contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao representante da Funarte qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

4.35. A Contratada deverá garantir a confidencialidade e integridade de todos os dados referentes ao sistema.

Vistoria

4.36. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.37. A contratação trata-se de licença de software disponibilizado por meio de plataforma on-line, caracterizada pelo acesso remoto dos usuários à solução. Entende-se que não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade ambiental para cumprimento por parte da contratada, dado o caráter de “serviço” do objeto.

4.38. Mesmo assim, tendo em vista que o conceito de sustentabilidade é apoiado pelo tripé ambiental, social e econômico, impõe-se à licitante a obrigação de:

4.39. Observar e atender às orientações e normas relacionadas à sustentabilidade ambiental, especialmente aquelas previstas na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta a contratação sustentável no âmbito da Administração Pública Federal, aplicando-as na medida do cabível ao objeto contratado.

Indicação de marcas ou modelos

4.40. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.41. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de licenças de uso de softwares específicos, sendo sua marca e modelo componentes essenciais da especificação técnica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.42. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.43. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.44. Não se aplica.

Garantia da contratação

4.45. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Instalação de escritório

4.46. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.47. Não se aplica.

Informações relevantes para o dimensionamento ou apresentação da proposta

4.48. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.48.1. Aderência às especificações de uso e necessidades da Funarte.

4.48.2. A quantidade de licenças para utilização das ferramentas.

4.48.3. A disponibilidade das plataformas.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da Funarte:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.3. receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.9. Não se aplica a transferência de propriedade intelectual sobre os softwares de terceiros, limitando-se o direito da Administração à propriedade sobre os conteúdos, artes e arquivos produzidos pela equipe no uso das plataformas.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.2.10. buscar recuperação das contas utilizadas anteriormente pela Funarte, em alinhamento de informações com a área executante da Instituição, de forma a preservar a continuidade da licença anteriormente utilizada.

5.2.11. Não se aplica a transferência de propriedade intelectual sobre os softwares de terceiros, limitando-se o direito da Administração à propriedade sobre os conteúdos, artes e arquivos produzidos pela equipe no uso das plataformas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, da assinatura do contrato.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.3. A Contratada deverá disponibilizar as licenças de uso dos softwares contratados, em quantidade e especificações compatíveis com o objeto da contratação

6.1.4. As licenças deverão permanecer ativas durante toda a vigência da contratação, incluindo o direito às atualizações de versão, correções de segurança e demais benefícios previstos pelo fabricante para o licenciamento contratado.

6.1.5. A Contratada deverá prestar o suporte administrativo necessário para ativação, renovação, gerenciamento, transferência e regularização das licenças sempre que solicitado pela Funarte, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados em nuvem, por meio da disponibilização das licenças de uso, de forma a prover acesso à plataforma eletrônica do fabricante, não havendo necessidade de execução presencial nas dependências da Funarte.

Rotinas a serem cumpridas

6.3. A execução contratual observará as rotinas:

6.3.1. Receber a Ordem de Serviço emitida pela Funarte e providenciar a disponibilização das licenças no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

6.3.2. Manter as licenças ativas durante toda a vigência da contratação, garantindo o direito às atualizações, correções de segurança e demais benefícios previstos pelo fabricante para a modalidade de licenciamento contratada.

6.3.3. Prestar suporte administrativo referente ao gerenciamento do licenciamento sempre que solicitado pela Funarte.

6.3.4. Fornecer, quando solicitado pela Funarte, informações e evidências que comprovem a regularidade do licenciamento disponibilizado.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Não se aplica.

Formas de transferência de conhecimento

6.5. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.6.1. Ao término da contratação, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para assegurar a transição para eventual novo fornecedor, evitando a interrupção da disponibilidade das licenças durante o processo de substituição, quando tecnicamente possível.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.7. Cada Ordem de Serviço conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo.

Mecanismos formais de comunicação

6.8. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.9. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.10. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de

segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Funarte poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 3(três) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto.

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência.

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua

responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1. Verificar se as licenças foram disponibilizadas no prazo estabelecido, em conformidade com as quantidades, especificações e características previstas neste Termo de Referência.

7.18.2. Acompanhar a manutenção da disponibilidade das licenças durante toda a vigência da contratação, verificando o acesso às funcionalidades contratadas, às atualizações disponibilizadas pelo fabricante e aos serviços associados ao licenciamento.

7.18.3. Fiscalizar o atendimento às solicitações da Funarte relativas à ativação, desativação, remanejamento, substituição ou gerenciamento das licenças, bem como verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.22.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação, sempre que necessário ou previamente aos atos de pagamento, prorrogação, apostilamento ou alteração contratual.

7.22.2. Conferir a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de liquidação e pagamento, verificando a conformidade das notas fiscais, dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.22.3. Acompanhar a vigência contratual, a execução financeira do contrato, a prestação da garantia contratual, quando exigida, bem como subsidiar o gestor do contrato quanto à necessidade de renovação, prorrogação, reajuste, repactuação, apostilamento, aplicação de glosas ou sanções administrativas, quando cabíveis.

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º

12.174/2024.

7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto nesta seção.

Indicador 1 – Índice de Atendimento a Prazos (IAP)	
Tópico	Descrição
Finalidade	Avaliar o cumprimento dos prazos para disponibilização inicial, alterações, novos cadastros e suporte técnico. Garantir a tempestividade no fornecimento e atendimento das demandas operacionais da Contratante.
Meta a cumprir	IDL = 100%
Instrumento de medição	Registros do sistema de chamados/e-mails com as datas e horários de solicitação e atendimento.
Forma de acompanhamento	Comparação entre chamados/solicitações atendidos dentro do prazo e total de solicitações no mês.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = (SAP / TSR) * 100$ Onde: - SAP = Solicitações atendidas dentro do prazo pactuado; - TSR = Total de solicitações registradas no período. Faixas de avaliação: - IAP = 100%: Sem desconto na fatura. - 90% <= IAP < 100%: Advertência formal. - 80% <= IAP < 90%: Glosa de 5% por licença não disponibilizada. - IAP < 80%: Glosa de 10% por licença não disponibilizada, sem prejuízo das sanções contratuais.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.

Tabela 4

Indicador 2 – Índice de Disponibilidade Continuada do Licenciamento (IDL)	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a manutenção da disponibilidade, operacionalidade e regularidade das licenças durante o mês. Garantir que todas as licenças contratadas fiquem continuamente ativas, funcionais e atualizadas.
Meta a cumprir	IDL = 100%.
Instrumento de Medição	Registro das solicitações e das respectivas datas de atendimento.
Forma de acompanhamento	Aferição mensal da quantidade de licenças operacionais em relação ao total contratado.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IDL = (QLA / QLC) * 100 Onde: - QLA = Quantidade de licenças plenamente ativas e funcionais no período; - QLC = Quantidade total de licenças contratadas. Faixas de avaliação: - IDL = 100%: Sem desconto na fatura. - 95% <= IDL < 100%: Glosa proporcional ao valor das licenças indisponíveis no período. - 90% <= IDL < 95%: Glosa do valor das licenças indisponíveis + desconto de 5% sobre o valor valor das licenças. - IDL < 90%: Glosa do valor das licenças indisponíveis + desconto de 10% sobre o valor das licenças, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial/total.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.

Tabela 5

- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.4.1. Disponibilização integral da quantidade de licenças contratadas, devidamente ativadas e aptas para utilização pela Funarte.
 - 8.4.2. Manutenção da validade e da disponibilidade das licenças durante todo o período de vigência da contratação, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos no IMR; e
 - 8.4.3. Atendimento dos prazos previstos neste Termo de Referência para disponibilização, renovação, substituição, inclusão ou remanejamento de licenças, quando aplicável.

Recebimento

- 8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento o valor por item, observado o efetivo fornecimento e a disponibilidade das licenças contratadas durante o respectivo período. Ao final de cada período/evento de faturamento.
- 8.11. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.13. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

- 8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e

Definitivo:

8.22.1. Verificação da disponibilização integral das licenças contratadas no portal de administração do fabricante, confirmando a quantidade, modalidade e vigência das subscrições, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.22.2. Validação da ativação e do funcionamento das licenças por meio da atribuição a usuários indicados pela Funarte, verificando o acesso aos serviços, funcionalidades e recursos previstos para a modalidade contratada.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contrata, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.33. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI de correção monetária.

Forma de pagamento

8.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.47. Não se aplica para a presente contratação.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não disponibilizar, no prazo estabelecido no TR, a totalidade das licenças contratadas.	Multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia útil de atraso, limitada a 10%. Persistindo o atraso por mais de 20 dias úteis, poderão ser aplicadas as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
2	Disponibilizar quantidade de licenças inferior à contratada.	Glosa proporcional ao valor das licenças indisponíveis no período, acrescida de multa de 2% sobre o valor da contratação, quando a regularização não ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização.
3	Não atender aos prazos previstos para inclusão, exclusão, remanejamento ou reativação de licenças, quando previstos no TR.	Multa de 0,2% sobre o valor da contratação, por solicitação atendida fora do prazo, limitada a 5% do total.
4	Não prestar esclarecimentos ou responder às solicitações da fiscalização no prazo estabelecido no TR	Multa de 0,2% sobre o valor da contratação por dia útil de atraso, limitada a 2%.
5	Descumprir o Índice de Atendimento no Prazo (IAP).	Aplicar os descontos previstos no IMR para o indicador IAP.

6	Descumprir o Índice de Disponibilização das licenças (IDL), quando caracterizada falha atribuível à contratada.	Aplicar os descontos previstos no IMR para o indicador IDL, sem prejuízo das demais sanções contratuais.
---	---	--

Tabela 6

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a contratada:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 01% (um por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 02% (dois por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 02% (dois por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 01% (um por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 02% (dois por cento) a 05% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.4.4.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o valor estimado se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, sendo a escolha da proposta mais vantajosa realizada mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, precedido de pesquisa de preços e observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da contratada decorrerá do fornecimento das licenças de software, conforme os quantitativos efetivamente contratados e os respectivos preços unitários.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos.

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de

identificação em todo o território nacional.

- 10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.12. Não se aplica para a presente contratação.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.13. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 10.14. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 10.15. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 10.16. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 02% do valor total estimado da contratação.
- 10.17. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.
- 10.18. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 10.19. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 10.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e

poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 10.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.23. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 10.23.1. fornecimento de licenças de software por subscrição, em ambiente de computação em nuvem (SaaS), ou solução equivalente.
- 10.23.2. fornecimento de quantitativo compatível com o objeto da contratação, admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica.
- 10.24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor:
- 10.24.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 10.25. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 10.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 10.31. Não será admitida a participação de cooperativas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 9.200,94 (Nove mil e duzentos reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade /Gestão	Programa Trabalho (Título)	de	Ação	PTRES	PO	Fonte	E . D /Subitem	UGR	PI	Valor (R\$)
-----------------	----------------------------	----	------	-------	----	-------	----------------	-----	----	-------------

403201/40402	Administração da Unidade	2000	226070	0000	1000	339040.19	403201	ADMTIC00026	9.200,94
--------------	--------------------------	------	--------	------	------	-----------	--------	-------------	----------

Tabela 7

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS LANDEIRA COELHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 16:08:47.

LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/08/2026 às 19:10:06.

PAULA BERBERT DE AZEVEDO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2026 às 17:59:37.

